



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Do Senhor Deputado Daniel Donizet

LIDO
06/02/19

IND 557/2019

Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, viabilize a implantação no âmbito do Distrito Federal de rede de compartilhamento de veículos 100% elétricos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, viabilize a implantação no âmbito do Distrito Federal de rede de compartilhamento de veículos 100% elétricos.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo de outras Unidades da Federação que tem assumido a vanguarda na implementação de políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, o Distrito Federal deve diversificar as alternativas de transporte e mobilidade urbana para a população.

A utilização dos carros elétricos é uma tendência mundial em substituição aos veículos movidos a combustão. Pretende-se com essa indicação o desenvolvimento e a regulamentação de ações com vistas ao Compartilhamento de Veículos Elétricos para o Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede.

Nesse sentido, poderá a Secretaria de Mobilidade, diretamente, ou mediante autorização a empresas interessadas (vide regulamentação da Lei Distrital nº 5.691/16), oferecer aplicativo próprio, no qual o usuário poderá ter acesso a veículos sustentáveis, compartilhados, promovendo incentivos para criação de estações de transbordo e recarga.

Do ponto de vista operacional, tal como se verifica em outros serviços de compartilhamento, para fazer uso do sistema, por meio do aplicativo para smartphone, os usuários deverão fornecer seus dados pessoais e fotos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), comprovante de endereço e informações de pagamento. Checadas as informações, poderão reservar qualquer carro elétrico disponível em qualquer uma das estações.

Estudos evidenciam que cada carro compartilhado, num sistema amplo, evita entre 6 e 9 carros particulares nas vias públicas. Assim, a iniciativa traz inúmeras vantagens tais como: (i) evita a necessidade de aquisição e manutenção de carro

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/Fev/2019 10:17

Edy 2496

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 557 / 2019
Folha Nº 01 R.117A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Do Senhor Deputado Daniel Donizet



próprio; (ii) favorece uma mobilidade urbana mais racional e eficiente, no qual o usuário poderá escolher o melhor meio de transporte em função de suas necessidades de deslocamento; (iii) evita a emissão de poluentes na atmosfera, por se tratar de carro 100% elétrico e desopila os estacionamentos públicos, na medida em que os carros compartilhados tem suas próprias estações.

O primeiro sistema de carros compartilhados 100% elétricos já foi implementado pela Prefeitura de Fortaleza, no Projeto "VAMO". Pode ser desenvolvido pela própria Secretaria, ou ainda, ser prestado pela iniciativa privada, a exemplo da Lei do UBER.

Adicionalmente, verifica-se que o sistema seria perfeitamente compatível e integrável aos demais modais de transportes.

Por se tratar de justo pleito, e mais por concretizar os princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável e do uso racional dos recursos naturais, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o desenvolvimento de uma rede de compartilhamento de carros 100% elétricos.

Sala das Sessões, em ...

Deputado Daniel Donizet

PSL-DF

Setor Protocolo Legislativo
JNO Nº 557/2019
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/02/2019 17:13


Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 557/2019
Folha Nº 03 RITA